



**LEI Nº 467 / 2019**

**Ipu/CE de 20 de setembro de 2019**

**INSTITUI O “PROGRAMA DE REGISTRO CIVIL NA MATERNIDADE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL de Ipu, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Ipu o “Programa de Registro Civil na Maternidade”, destinado a manter nas maternidades dos hospitais públicos e conveniados, postos de atendimento pelos oficiais de registro civil, em parceria com o Município, para efetuar o registro de nascimento e conceder a respectiva certidão de Nascimento.

**§ 1º** - A Certidão de Nascimento será emitida de forma gratuita.

**Art. 2º** - Para atender aos fins previstos nesta Lei, as maternidades dos hospitais públicos e conveniados, existentes no Município, manterão, em suas dependências internas, local adequado e equipado, destinado à instalação do posto de atendimento para abrigar os serventúrios que estiverem realizando o trabalho.

**Art. 3º** - As maternidades, ao entregarem o atestado de nascido vivo, deverão orientar os pais, informando-os que poderão realizar o registro de imediato e encaminhando-os ao posto de atendimento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Ipu (CE), aos 20 de setembro de 2019.**

  
**Carlos Sergio Rufino Moreira**  
**Prefeito Municipal**